



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

ÓFICIO 107/2026

Guidoival, 09 de junho de 2026.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei 17/2026

Senhor Presidente,

APROVADO POR:
unanimidade
EM 30 / 06 / 2026
[assinatura]
Presidente da Câmara

Pelo presente estamos encaminhando novo projeto de Lei, submeto à consideração desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei nº. 17/2026, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Associação Ubaense de Proteção aos Animais e Saúde Humana – SUPASH, entidade sem fins lucrativos que desenvolve relevantes ações voltadas à proteção, assistência e bem-estar animal.

A presente proposição tem como objetivo ampliar as políticas públicas de proteção animal no Município de Guidoival, proporcionando atendimento veterinário, realização de cirurgias, consultas, exames e demais procedimentos necessários ao cuidado de animais em situação de abandono, maus-tratos ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

A parceria proposta contribuirá significativamente para o controle populacional de cães e gatos, reduzindo problemas relacionados ao abandono de animais, à proliferação desordenada e aos riscos à saúde pública. Além disso, possibilitará o desenvolvimento de ações educativas voltadas à posse responsável e à conscientização da população acerca da importância da proteção animal.

Em apego às razões acima, rogamos que se possa conferir à proposição do devido processo legislativo, para ao final poder-se conceder aprovação ao projeto.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

RECEBEMOS

Em 11 / 06 / 2026

Beatriz Barros

Luciana R. Palmeira

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita de Guidoival



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 17/2026

APROVADO POR:
unanimidade
EM 30 / 06 / 2026
[Assinatura]
Presidente da Câmara

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SAÚDE HUMANA - SUPASH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que a mesma sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Parceria, nos termos da Lei Federal 13019/2014 e conceder contribuição à ASSOCIAÇÃO UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SAÚDE HUMANA - SUPASH, inscrita no CNPJ nº 03.630.201/0001-60, instalada na Rodovia Ubá/Divinésia, Km 09, Zona Rural do Município de Ubá-MG.

Parágrafo único. A contribuição será até o limite de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), no exercício de 2026, a ser repassado em parcelas mensais.

Art. 2º. Os recursos provenientes desta contribuição serão utilizados exclusivamente para as seguintes finalidades:

1. Serviço de cirurgias, incluindo o fornecimento de todos os insumos medicações pré-operatório e local de passagem;
2. Consultas e internações;
3. Exames (hemograma, raio X e ultrassom).

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá prestar contas deste recurso em até 30 dias após o repasse da última parcela, e caso sejam reprovadas ou deixe de apresentar as despesas, ficará impedida de ser contemplada com novos repasses e deverá ressarcir os cofres públicos.

§1º. A Associação fica obrigada a:

I - Prestar contas à Prefeitura Municipal da contribuição ao final do prazo previsto no *caput*, mediante apresentação de relatório detalhado das atividades realizadas e dos recursos aplicados:

II - Manter a Prefeitura Municipal informada sobre suas atividades, inclusive por meio de relatórios periódicos:

III - Permitir o acompanhamento e a fiscalização das atividades pela Prefeitura Municipal;

RECEBEMOS

Em 11 / 06 / 2026

Beatriz Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

IV - Toda a estrutura do objeto deve ser planejada para atender 30 (Trinta) animais mensais, entre eles cães e gatos, sendo o saldo não utilizado cumulado para os meses seguintes.

Art. 4º. O Objetivo é promover a proteção e o bem-estar animal do Município de Guidoal/MG, por meio de ações de:

- I. Controle populacional de animais domésticos;
- II. Proteção e cuidado de animais em situação de abandono ou maus-tratos;
- III. Promoção da posse responsável de animais;
- IV. Educação ambiental sobre a importância da proteção animal.

Art. 5º. A parceria de que trata a presente lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º. O Termo de Colaboração servirá para atender animais em abandono e proprietários ou responsáveis por animais domiciliados no Município de Guidoal, mediante a oferta de:

- I. Atendimento veterinário gratuito;
- II. Orientação sobre posse responsável e cuidados dos animais;

Art. 7º. Os proprietários ou responsáveis por animais domiciliados no Município de Guidoal poderão solicitar atendimento mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Comprovante de residência no Município de Guidoal;
- II – Documento de identificação pessoal com foto;
- III – Declaração de propriedade, posse ou responsabilidade pelo animal.

§ 1º O atendimento será realizado mediante requisição previamente emitida pelo Município, a ser obtida pelo interessado junto ao setor competente.

§ 2º. O transporte do animal até o local de atendimento e seu retorno serão de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável, não cabendo ao Município disponibilizar transporte para essa finalidade.

Art. 8º. Fica autorizado o repasse dos recursos nos exercícios seguintes até 31 de dezembro de 2028, podendo, a critério da administração, ser efetuado a correção do valor de acordo com a inflação acumulada nos 12 meses do exercício anterior medidas pelo INPC, calculando-se o valor total dos futuros Termos de Parcerias, se houverem, multiplicando-se o valor da parcela mensal pelo número de meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento de 2026 e dos exercícios seguintes nos casos de manutenção dos repasses na forma prevista no art. 8º desta lei.

Parágrafo único: A transferência dos recursos previstos nesta lei, dependerão da disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Executivo, sendo os valores a serem repassados constarão dos respectivos Termos de Colaboração.

Art. 10. Fica autorizada a dispensa do chamamento público, para a celebração do Termo de Parceria, nos termos do art. 31, II da Lei Federal 13019/2014.

Art. 11. Para fins de execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos seguintes termos:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.10.03.18.541.0030.2376	33.50.41.00	1500		CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS	27.000,00
Total					27.000,00

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

§2. Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de anulação de dotação no valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme disposto nos incisos I, II e III do §1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Anulação das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
0213.01.04.122.0003.2271	31.90.04.00	1500	280	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL	27.000,00
Total					27.000,00

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoval, 09 de junho de 2026.

Luciana R. Palmeira

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita de Guido Val



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Associação Ubaense de Proteção aos Animais e Saúde Humana – SUPASH, entidade sem fins lucrativos que desenvolve relevantes ações voltadas à proteção, assistência e bem-estar animal.

A presente proposição tem como objetivo ampliar as políticas públicas de proteção animal no Município de Guidoival, proporcionando atendimento veterinário, realização de cirurgias, consultas, exames e demais procedimentos necessários ao cuidado de animais em situação de abandono, maus-tratos ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

A parceria proposta contribuirá significativamente para o controle populacional de cães e gatos, reduzindo problemas relacionados ao abandono de animais, à proliferação desordenada e aos riscos à saúde pública. Além disso, possibilitará o desenvolvimento de ações educativas voltadas à posse responsável e à conscientização da população acerca da importância da proteção animal.

A SUPASH possui reconhecida atuação regional na área de proteção animal, dispondo de estrutura técnica e operacional adequada para a execução dos serviços previstos, o que justifica a celebração da parceria e a dispensa do chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Destaca-se que os recursos públicos transferidos serão rigorosamente fiscalizados, estando a entidade obrigada à prestação de contas, à apresentação de relatórios das atividades desenvolvidas e ao atendimento das demais exigências legais e administrativas previstas no Termo de Colaboração.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público envolvido, bem como os benefícios que a medida proporcionará à população e aos animais do Município, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Guidoival, 09 de junho de 2026.

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
Prefeita Municipal de Guidoival (MG)

PARECER CONTÁBIL

Projeto de Lei nº 17/2026 – Município de Guidoal/MG

1. OBJETO DO PARECER

O presente parecer tem por objetivo analisar os aspectos contábeis, orçamentários e financeiros do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com a Associação Ubaense de Proteção aos Animais e Saúde Humana – SUPASH, com repasse de recursos públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 4.320/1964
- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)
- Lei nº 13.019/2014
- Constituição Federal
- NBCASP

3. ANÁLISE CONTÁBIL

3.1 O projeto prevê repasse de R\$ 27.000,00 no exercício de 2026.

3.2 A despesa foi classificada como contribuição (33.50.41.00).

3.3 O crédito será aberto mediante anulação de dotação orçamentária.

3.4 Há previsão de prestação de contas.

3.5 Os repasses dependem de disponibilidade financeira.

4. CONCLUSÃO

O projeto atende às normas contábeis e orçamentárias vigentes, estando em conformidade com a legislação brasileira.

Parecer: FAVORÁVEL, com recomendação de acompanhamento da execução e formalização do impacto financeiro.

Guidoal/MG, 15/06/2026.

Contabilista Responsável – Luciano Oliveira

CRC: 59.182

LUCIANO
OLIVEIRA
:7413738
7672

Assinado de
forma digital por
LUCIANO
OLIVEIRA:741373
87672
Dados:
2026.06.15
16:27:40 -03'00'

PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Guidoal/MG

29 de junho de 2026

Projeto de lei 17/2026

ASSUNTO: Autorizar o Município a firmar termo de parceria com a Associação Ubaense de Proteção aos Animais e Saúde Humana – SUPASH, com repasse de até R\$ 27.000,00 no exercício de 2026

Ementa: PL nº 17/2026 – Poder Executivo – Termo de parceria com associação de proteção animal – Repasse de recursos públicos – Lei Federal nº 13.019/2014 – Inexigibilidade de chamamento público – Crédito especial – Necessidade de adequação pontual

I – Relatório

A Câmara Municipal de Guidoal/MG remete a esta assessoria jurídica o Projeto de Lei nº 17/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza o Município a firmar termo de parceria com a Associação Ubaense de Proteção aos Animais e Saúde Humana – SUPASH, com repasse de até R\$ 27.000,00 no exercício de 2026.

A proposição objetiva ampliar ações de proteção animal, atendimento veterinário, realização de cirurgias, consultas, exames e medidas educativas sobre posse responsável.

É o que importa relatar.

II – Análise Jurídica

2.1. Da competência constitucional do Município

O Município possui competência para legislar sobre interesse local e complementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal.

A Lei Orgânica Municipal também prevê competência para dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, além de organizar e executar serviços de interesse local.

A matéria também se relaciona à saúde pública, meio ambiente e bem-estar da coletividade, o que reforça a pertinência local.

2.2. Da iniciativa da proposição

A iniciativa é adequada, pois o projeto foi apresentado pelo Poder Executivo e envolve celebração de parceria, repasse de recursos, execução administrativa e abertura de crédito especial.

Além disso, a Lei Orgânica de Guidoal atribui ao Prefeito a competência para conceder auxílios e subvenções, nos limites das verbas orçamentárias, com aprovação legislativa.

2.3. Do mérito

O projeto prevê repasse de recursos públicos a entidade privada sem fins lucrativos, com finalidade pública relacionada à proteção animal. A transferência é juridicamente possível, desde que observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320/1964 e as regras municipais aplicáveis.

A Lei Federal nº 13.019/2014 admite a inexigibilidade de chamamento público quando a parceria decorrer de transferência autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária, observado o art. 26 da LRF.

O projeto identifica a entidade, o objeto, o limite financeiro, a finalidade, a forma de prestação de contas e a abertura de crédito especial. Em linhas gerais, a estrutura está juridicamente adequada.

Entretanto, há erro técnico relevante no art. 10: o texto menciona “dispensa do chamamento público” com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ocorre que o art. 31 trata de inexigibilidade, e não de dispensa. A manutenção da redação pode gerar inconsistência jurídica no ato de formalização da parceria.

2.4. Dos aspectos orçamentários

O projeto prevê abertura de crédito especial de R\$ 27.000,00 em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com indicação de anulação de dotação como fonte de recurso.

A Lei nº 4.320/1964 exige que créditos especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto, dependendo da existência de recursos disponíveis e exposição justificativa.

O projeto atende, em princípio, a essa exigência ao indicar a dotação de destino e a dotação anulada.

III – Necessidade de Adequação

É necessária adequação do art. 10, para corrigir a natureza jurídica do afastamento do chamamento público.

Sugere-se a seguinte redação:

“Art. 10. Fica autorizada a inexigibilidade do chamamento público para a celebração do instrumento de parceria, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da apresentação da justificativa, publicação e demais providências exigidas pela legislação aplicável.”

A correção é recomendada como necessária, pois o fundamento legal utilizado pelo projeto corresponde à inexigibilidade, e não à dispensa.

IV – Conclusão

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei nº 17/2026 é constitucional e juridicamente viável, desde que corrigida a redação do art. 10, para substituir “dispensa” por “inexigibilidade” de chamamento público.

Feita a adequação, não se identificam óbices jurídicos à tramitação.

É o parecer.

Guidoval, 29 de junho de 2026.



Leonardo Frederico de Moraes Ferreira

Procurador Jurídico

OAB/MG 73.808.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº17/2026** de Autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de parceria com Associação Ubaense de Proteção aos animais e saúde humana - SUPASH, e dá outras providências";

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 15 de Junho de 2026.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Julimar Rezende da Silva

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº17/2026** de Autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de parceria com Associação Ubaense de Proteção aos animais e saúde humana - SUPASH, e dá outras providências";

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 15 de Junho de 2026.

Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes